



PROJETO DE LEI

PL./0343.0/2020

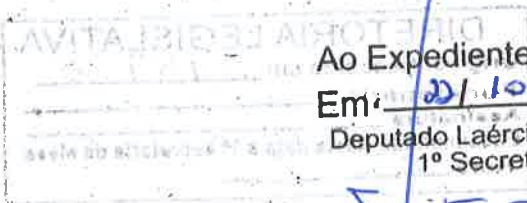
Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para, alterar a data alusiva ao Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, originalmente celebrado no dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.

Art. 1º Art. 1º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt



Ao Expediente da Mesa

Em: 20/10/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	839
Sessão de	27/10/20
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(33) CRIANÇA E ADOLESCENTE	
()	
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO



(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL
.....		
12	Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil A data objetiva conscientizar a sociedade e fortalecer campanhas e ações de combate e erradicação do trabalho infantil no Estado.	
.....		

”(NR)



JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo alterar o calendário de datas alusivas no Estado de Santa Catarina, transferindo o dia estadual de combate ao trabalho infantil, originalmente celebrado no dia 11 de outubro, na forma da Lei Estadual nº 13.271, de 10 de janeiro de 2005, e posteriormente, consolidado através da Lei Estadual nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, para ser celebrado, anualmente, no dia 12 de junho.

A atualização e adequação da legislação estadual tem por fito, seguir as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que no ano de 2002, instituiu o dia 12 de junho, como sendo o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, após a apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil no âmbito da conferência anual do trabalho. No Brasil, o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído através da Lei Federal nº 11.542, de 2007.

Sobre a relevância da temática em questão vale ressaltar que nas últimas duas décadas, o Brasil, ao ratificar e iniciar o processo implantação as disposições constantes nas convenções 138 e 182 da OIT, têm avançado no conjunto de esforços e políticas públicas de combate ao trabalho infantil, vide os Decretos Federais nº 3.597, de 12 de 3 setembro 2000; 4.134, de 15 de fevereiro de 2002; e 6.481, de 12 de junho de 2008.

Nessa esteira, é importante destacar os dispositivos legais que normatizam os direitos e proteção das crianças e adolescentes, quais sejam os constantes no art. 227, da CF/88, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o previsto no art. 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Fato é que, o Brasil ao assumir o compromisso de erradicar, até 2025, todas as formas de trabalho infantil, na forma do objetivo 8, meta 8.7, da Agenda 2030¹ para o desenvolvimento sustentável, encontra-se diante de um desafio hercúleo, que parece ainda um cenário distante da realidade nacional.

Senão vejamos, conforme destacado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil² (FNPETI), os indicadores apresentados pela pesquisa nacional por amostra de domicílio (PNAD/IBGE), ano 2016, 2,4 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos em condições de trabalho infantil, representando 6% da população nessa faixa etária.

Em Santa Catarina, de acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região³, são mais de 96 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Considerando a necessidade de ampliar a união de esforços entre os entes federados e a sociedade civil organizada atuante nessa temática, entendo que a presente medida legislativa reforçará a visibilidade e ampliará o impacto das ações de *advocacy* em prol das políticas de prevenção e combate ao trabalho infantil no Estado catarinense.



Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt



¹ – Fonte: <http://www.agenda2030.com.br/ods/8/>. Acessado em 20 out. 2020.

² – Fonte: <https://fnpeti.org.br/cenario/>. Acesso em 20 out. 2020.

³ – Fonte:

http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/Trabalho%20Infantil/d_programa.jsp#:~:text=O%20Programa%20de%20Combate%20ao,da%20adequada%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20adolescente.
Acesso em 20 out. 2020.